



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 548/2011

EMENTA: Autoriza a Concessão de Gratificação e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal das Correntes é composta por um Presidente, um Secretário, um Relator e dois membros.

Art. 2º. Somente poderá fazer parte da Comissão Permanente de Licitação a que se refere o Art. 1º, servidores efetivos e/ou comissionados.

Art. 3º. Os servidores que integram a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal das Correntes têm direito a receber uma gratificação nos seguintes valores.

I-	PRESIDENTE:	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
II-	SECRETÁRIO:	R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
III-	RELATOR:	R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
IV-	MEMBRO:	R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 4º. Ao ocupante do cargo comissionado de Tesoureiro, será concedida uma representação no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que será adicionada ao vencimento do cargo.

Parágrafo Único: Quando o ocupante do cargo comissionado de Tesoureiro for servidor do quadro efetivo, somente terá direito a receber o vencimento do cargo efetivo mais a representação criada pela presente Lei.

Art. 5º. Aos ocupantes que exercer as atividades do Departamento de Operações de Controle, vinculado a Secretaria Geral de Controle Interno, conforme Lei Municipal nº. 498/09, de 09 de setembro de 2009, será concedida uma Gratificação de 100% (cem por cento), do valor do vencimento do cargo.

Art. 6º. As Gratificações concedidas aos servidores que integram a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, não poderão ser incorporados aos seus vencimentos.



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

Parágrafo Único: Ao ser exonerado da Comissão Permanente de Licitação, o servidor perderá a Gratificação concedida pelo Art. 3º da presente Lei.

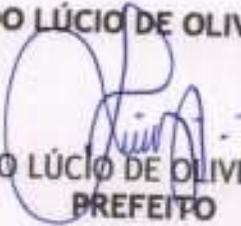
Art. 7º. Os servidores municipais em geral, poderão acumular gratificações, desde que concedidas por causas e/ou objetos diferenciados, sempre atendendo ao princípio da legalidade.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de nº 299/2002 e 382/2006.

Palácio MUNICIPAL NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA, 28 de dezembro de 2011


NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO

